Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito
Da 1ª Vara Cível
Comarca de Caxias do Sul – RS

Processo nº 5007759-79.2016.8.21.0010

ÁGUILA COMÉRCIO DE MALHAS LTDA., em recuperação judicial, devidamente qualificada na Recuperação Judicial, nº 5007759-79.2016.8.21.0010, neste ato representada por seus procuradores infra-assinados, vem respeitosamente, manifestar-se na forma que segue:

Conforme já informado, a Recuperanda, a fim de apresentar *"nova proposta de acordo dos credores trabalhistas"*, estava procedendo com ajustes no intuito de verificar como seria cumprido a determinação proferida pelo juízo.

Diante disso, a Recuperanda chegou a conclusão, diante dos poucos credores trabalhistas junto a Recuperação Judicial, de que será excluída a cláusula que determinava a previsão de aplicação de deságio distintos para credores acima ou abaixo de 30 salários mínimos.

Av. Júlio de Castilhos, 4074 - Bairro Cinquentenário - CEP 95010-002 - Caxias do Sul - RS - Brasil - Fone/Fax: +55 54 32 200 900
OAB-RS 1288 - www.twl.adv.br

Em vista disso, a exclusão da cláusula não acarretará prejuízo algum aos credores, ou contrário, a sua exclusão beneficia os credores trabalhistas.

Por consequência, a Recuperanda comunica, que realizará o pagamento de forma integral a todos os credores trabalhistas, no prazo que restou determinado junto ao Plano de Recuperação Judicial, sem a limitação da cláusula citada anteriormente.

Diante da nova forma de pagamento que será realizada, não haverá necessidade de realização de nova Assembleia de Credores para que a proposta seja colocada em votação, evitando, mais atrasos no prosseguimento da Recuperação Judicial,

Nestes Termos.
Pede e Espera Deferimento.

Caxias do Sul, 06 de setembro de 2023.

Vanderlei Luis Wildner
OAB/RS nº 36.737

Alberto De Marco Dick
OAB/RS nº 57.987

Av. Júlio de Castilhos, 4074 - Bairro Cinquentenário - CEP 95010-002 - Caxias do Sul - RS - Brasil - Fone/Fax: +55 54 32 200 900
OAB-RS 1288 - www.twl.adv.br